

CONTRATO Nº 03/2018, EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA INCORPORADORA AMORIM LTDA - ME

PROCESSO Nº 04600.005694/2017-10

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871 de 03.12.80, e alterada pela Lei nº 8.140 de 28.12.90, vinculada ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº **00.627.612/0001-09**, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, a Senhora **Camile Sahb Mesquita**, CPF nº 669.932.101-34, carteira de identidade nº 1.830.404 SSP/DF, residente nesta capital, nomeada pela Portaria nº 1.413, da Casa Civil, da Presidência da República, de 11 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2016, com competência delegada pela Portaria MPDG nº 411, de 30 de novembro de 2017 e Portaria Enap nº 61, de 14 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2018 e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA AMORIM LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.462.448/0001-39, sediada à Av. Conceição, Quadra 48, Lote 10, Centro, Santo Antônio do Descoberto - GO, CEP: 74.900-350, neste ato representada por **Thalyta Lhorrainny Caetano Souza Oliveira**, brasileira, solteira, assessora, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5576331 SSP - GO e CPF nº 039.913.601-01, residente e domiciliado(a) à Rua E, Esquina com Avenida Independência, Quadra 08, nº 1615, Setor Leste, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do **Processo nº 04600.006104/2017-76**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, Decreto nº 7.892 de 23.1.2013, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços necessários à readequação de dois sanitários do edifício sede da Escola Nacional de Administração Pública (Enap), incluindo mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem, o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2018 (SEI nº 0178885) e seus Anexos, a Proposta Vencedora (SEI nº 0183254) e demais peças que constituem o Processo nº 04600006104/2017-76.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. As especificações e os quantitativos dos serviços a serem realizados, conforme Anexo I do Edital (SEI nº 0178885) são resultantes do levantamento de necessidade de localização, identificação e visualização das instalações da Enap.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão solicitados à Contratada pela Enap, por meio da emissão de Ordem de Fornecimento (OF), a qual conterá sua especificação e quantidade.

3.2. Após a emissão da OF, pela Enap, dar-se-á início a contagem do prazo de execução dos serviços. À Enap caberá o direito de não solicitar a execução de um ou mais itens licitados, conforme sua necessidade.

3.3. A execução e montagem dos materiais obedecerão rigorosamente:

- as normas e especificações constantes no presente termo;
- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes;
- as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
- as normas da Enap;
- a Lei n.º 8.666/1993;
- leis, normas e regulamentos, inclusive os de segurança pública, de empresas concessionárias de serviços públicos e do Corpo de Bombeiros Militar/DF;
- as disposições governamentais legais (pertinentes);
- demais condições e/ou exigências contidas no edital e seus anexos.

3.4. A empresa contratada deverá, quando do recebimento da OF, realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas dos espaços físicos disponíveis.

3.5. A Enap partirá do princípio de que a Contratada está ciente das condições de trabalho e quantitativos estimados.

3.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, reclamações advindas de dificuldades técnicas não previstas.

3.7. Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com a fiscalização, que se encontrará a disposição da empresa, antes da execução dos serviços.

3.8. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, podendo, a critério da Enap, ser deslocados para outros horários (noturno ou dias não úteis) caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Enap, sem ônus adicionais ao contrato.

3.9. Para fins da execução dos serviços, a Contratada alocação nas dependências da Enap recursos humanos de seu quadro nas quantidades mínimas suficientes para o total cumprimento do objeto contratado.

3.10. Correrão por conta e risco da Contratada a substituição de materiais e equipamentos em desacordo com as especificações e/ou considerados impróprios pela fiscalização da Enap.

3.11. Caso haja recusa de algum material ou equipamento por parte da Enap, a empresa deverá retirá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.12. A Enap poderá, se julgar necessário, efetuar alterações nas especificações técnicas, reduzindo ou ampliando os materiais, com a finalidade de adequações e ajuste do *lay out* dos ambientes da Escola.

3.13. Ocorrendo as alterações de que trata o subitem anterior, a Contratada deverá submeter à prévia aprovação da Enap, orçamento referente aos acréscimos ou supressões de materiais, contemplando os preços unitários cotados na proposta apresentada na licitação ou, se inexistentes estes, os praticados no mercado naquele momento.

3.14. **Equipe técnica da Contratada**

I - A Contratada deverá indicar, mediante comunicação por escrito à Fiscalização, o nome do engenheiro responsável pelo andamento dos serviços que ficará permanentemente no local dos serviços para representá-lo na execução do Contrato. Este engenheiro deverá ser versado na execução de serviços de engenharia similares, ser registrado no Crea da região e estar em pleno uso de suas atribuições profissionais;

II - A Contratada deverá providenciar, às suas expensas e antes do início dos serviços, as aprovações e os registros específicos, junto às repartições competentes, necessários para execução dos serviços contratados, em particular a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao Crea competente, do Responsável Técnico pelos serviços, bem como dos Fiscais designados através de portaria da Contratante;

III - O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte do contratado deverá dar assistência diária aos serviços, durante todo o período diário de trabalho;

IV - Mesmo que o responsável técnico pelo serviço seja o representante da Contratada junto ao Contratante, há a necessidade de emissão de carta para a indicação do Preposto, podendo, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal, fazer-se representar junto à Fiscalização por técnico habilitado pelo Crea, o qual permanecerá no local dos serviços para execução do Contrato;

V - Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da Contratada não corresponder às exigências para adequada condução dos trabalhos, poderá a Fiscalização exigir da Contratada a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações de prazo ou de condições contratuais;

VI - Se a Contratada não providenciar a efetiva substituição na hipótese indicada no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias, o serviço será suspenso, não assumindo o Contratante qualquer responsabilidade, decorrente dessa paralisação;

VII - A substituição de integrante(s) da equipe técnica por parte da Contratada durante a execução do serviço, dependerá da aquiescência do Contratante quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10(dez dias) da ciência da substituição;

VIII - Os funcionários da Contratada, sempre que estiverem nas dependências da Enap, deverão usar uniforme padronizado.

IX - A Contratada deverá encaminhar lista de funcionários envolvidos na execução dos serviços, com nome completo e número da carteira de identidade;

X - Será obrigatória a utilização de crachá de identificação com nome completo, número da carteira de identidade, função e foto. Não será permitida a entrada de empregados sem as devidas identificações;

XI - A Contratada deverá tomar as providências necessárias para que os seus empregados fiquem cientes e respeitem os preceitos sociais, normas da moral e dos bons costumes, devendo afastar imediatamente qualquer empregado que for indicado pela Fiscalização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão realizados nas instalações da Escola Nacional de

Administração Pública - Enap, localizada no Setor SAIS Área 2-A, Setor Policial Sul - CEP 70.610-900, Brasília - Distrito Federal.

4.2. O prazo para conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da OF pela Contratada.

4.3. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva nota fiscal, conforme as condições e especificações descritas neste instrumento e em todos os seus anexos, bem como na proposta de preços apresentada.

4.4. A Contratada deverá comunicar formalmente à Enap com 72 horas de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais a serem utilizados na execução dos serviços.

4.5. O recebimento dos materiais deverá estar condicionado à observância das condições e especificações técnicas, cabendo a verificação à fiscalização designada para tal finalidade.

4.6. O prazo para a substituição de peças ou equipamentos e para reparos de defeitos observados pela fiscalização deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Para esta contratação será formalizado contrato administrativo, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o termo de referência e seus anexos, edital de licitação e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

5.2. O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, sem prejuízo da obrigatoriedade da Contratada em observar o prazo da garantia e assistência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2. Executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidos no termo de referência e todos seus anexos;

6.3. Responder por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto do termo de Referência e seus anexos;

6.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos enquanto perdurar a vigência da garantia, sem qualquer ônus à Enap;

6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Enap;

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

- 6.8. Dar ciência à Enap, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- 6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Enap quanto à execução do contrato;
- 6.10. Acatar as orientações da Enap, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 6.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano, perda ou prejuízo causado à Enap, por dolo ou culpa, desde que devidamente comprovada, que venha causar durante a entrega e instalação do material, assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão já adotado pela Enap;
- 6.12. Executar os serviços e entregar os materiais nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as exigências e especificações constantes neste termo de referência e seus anexos;
- 6.13. Substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, imediatamente e sem qualquer ônus para a Enap, os materiais e equipamentos entregues e os serviços realizados em que for verificada divergência com as especificações descritas no termo de Referência e seus anexos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 6.14. Arcar com as despesas decorrentes da entrega do material, bem como da sua devolução, caso seja aceito pela Enap;
- 6.15. Acondicionar o material e os equipamentos utilizados na execução dos serviços em embalagem com resistência compatível com o transporte adotado;
- 6.16. Cumprir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6.17. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Enap;
- 6.18. Disponibilizar um encarregado para acompanhar a execução dos serviços, bem como para ser o interlocutor com a fiscalização da Enap;
- 6.19. Responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização, sendo que nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 6.20. Providenciar a remoção diária de entulhos decorrentes dos serviços, do edifício, por sua conta;
- 6.21. Recolher, em recipientes apropriados, os materiais considerados como não aproveitáveis e o entulho, que serão recolhidos em recipientes apropriados, destinados a instituições credenciadas para coleta seletiva, sob responsabilidade da Contratada, no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 6.22. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores ou a terceiros, adotando todas as medidas de prevenção de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 6.23. Fornecer a seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) requeridos para o desempenho de cada atividade e zelar para que sejam efetivamente utilizados;
- 6.24. Manter, por sua conta, profissionais para executar a limpeza das áreas onde serão instalados os materiais, removendo embalagens, equipamentos e fuligens, de modo a minimizar transtornos à rotina da Enap, utilizando todos os instrumentos e produtos básicos necessários para o fim;
- 6.25. Submeter à aprovação do Contratante o nome do profissional responsável pela execução da obra, que deverá dar assistência diária à mesma,

combinando um horário comum de permanência na obra com a Fiscalização;

6.26. Dar livre acesso à todas as partes, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra;

6.27. Fornecer e manter o Diário da Obra, tomando conhecimento, por meio dele, das observações e interpelações da Fiscalização e nele registrando, obrigatoriamente, as falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, as consultas à Fiscalização, as datas de conclusão das etapas caracterizadas de acordo com o cronograma da obra, os acidentes de trabalho, as respostas às interpelações da Fiscalização e a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução dos serviços em tempo hábil e outros fatos que, a juízo do Contratado, devam ser objeto de registro;

6.28. Apresentar, com antecedência, à Fiscalização, amostras dos materiais a utilizar que, uma vez aprovadas, passarão a fazer parte do mostruário oficial da obra para fins de confrontação com partidas de fornecimento;

6.29. Retirar os materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;

6.30. Transportar para local indicado pela Fiscalização os materiais aproveitáveis provenientes de demolições que pertencerão, a menos que indicado em contrário, ao Contratante. Deverá ainda acondicionar os restos de construção e matérias inservíveis em caçambas metálicas, em local indicado pela Fiscalização, para as quais deverá dar adequada destinação, em consonância com a legislação municipal, às suas expensas e sem ônus extras para a Contratante;

6.31. Utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução dos serviços e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros, observando rigorosamente as recomendações dos fabricantes quanto ao método executivo e as ferramentas apropriadas;

6.32. Encaminhar ao Contratante cronograma, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais, corpos de prova e outros elementos informativos relativos aos serviços contratados;

6.33. Fornecer eventuais cópias do resultado de ensaios ou testes de materiais ou serviços a seu cargo à Fiscalização, sendo que a retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados com assistência da Fiscalização, cabendo à Fiscalização aprovar previamente o laboratório onde serão realizados os ensaios e testes;

6.34. Tomar as providências necessárias para que sejam viabilizadas eventuais autorizações e aprovações de outros órgãos e entidades (GDF, Crea-DF, concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;

6.35. Realizar a limpeza e o recolhimento dos materiais imprestáveis no final de cada dia de serviço, devendo dar o destino adequado aos mesmos;

6.36. Os serviços de corte para ajuste de materiais, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), produzam sujeira, ou emanem fortes odores (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização.

6.36.1. Tal obrigação é decorrência da necessidade de se manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção.

6.37. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Enap não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para entrega do material, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;

7.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo;

7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

7.4. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade apresentada no material, solicitando a solução do problema ou sua substituição, em conformidade com o estipulado no termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 118.557,66 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, conforme quadro abaixo:

SANITÁRIOS MASCULINOS E FEMININO						
ITEM	SERVIÇOS	UND.	QTD.	UNT.	VALORE MÉDIOS	
					UNITÁRIOS	TOTAL
1	MÃO DE OBRA					
1.1	Engenheiro Civil (acompanhamento de obra)	H	120		R\$ 20,00	R\$ 2.400,00
1.2	Encarregado	H	176		R\$ 12,00	R\$ 2.112,00
1.3	Pedreiro	H	176		R\$ 7,00	R\$ 1.232,00
1.4	Ajudante	H	176	3	R\$ 4,00	R\$ 2.112,00
1.5	Eletricista	H	176	2	R\$ 7,00	R\$ 2.464,00
1.6	Instalador hidráulico (encanador)	H	176	2	R\$ 7,67	R\$ 2.699,84
1.7	Pintor	H	176	2	R\$ 5,00	R\$ 1.760,00
					Total	R\$ 14.779,84
2	DEMOLIÇÃO					
2.1	Retirada de louças e metais	und	17		R\$ 10,00	R\$ 170,00
2.2	Retirada de portas e divisorias	m ²	20,16		R\$ 10,00	R\$ 201,60
2.3	Retirada de revestimento de parede, piso	m ²	104,6		R\$ 5,00	R\$ 522,90
2.4	Demolição de parede	m ³	2,91		R\$ 28,00	R\$ 81,48
2.5	Demolição de contrapiso	m ²	46,46		R\$ 15,00	R\$ 696,90
2.6	Container	m ³	6		R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
					Total	R\$ 2.692,88
3	ALVENARIA E CONTRAPISO (INSUMO)					
3.1	Reconstrução do contrapiso 5 cm de espessura	m ²	46,46		R\$ 75,00	R\$ 3.484,50
3.2	Assentamento de tijolo	m ²	45,72		R\$ 33,00	R\$ 1.508,76
3.3	Chapisco	m ²	88,76		R\$ 12,00	R\$ 1.065,12
3.4	Emboço e reboco	m ²	88,76		R\$ 24,00	R\$ 2.130,24
3.5	Porcelanato Bincogres 63x63 a Cemento Fend Ret (piso)	m ²	44		R\$ 45,00	R\$ 1.980,00
3.6	Revest. Cerâmico 31,5 x 55,5 Esmalt. Retangular (incefra)	m ²	137,5		R\$ 40,00	R\$ 5.500,00
3.7	Espaçador de junta de piso 2mm 100 peças cinza cortag	pç	3		R\$ 2,70	R\$ 8,10
					Total	R\$ 15.676,72
4	PAREDES E DIVISORIAS					
4.1	Fornecimento e instalação de bancadas(Grantio branco nebraska); soleira das esquadrias 19x170mm; filete 0,03x1,10m (branco nebraska).	und	1		R\$ 11.580,00	R\$ 11.580,00
4.2	Divisoria novo Neoplec ou similar	m ²	23,56		R\$ 720,00	R\$ 16.963,20

7.45	Bacia hig. inglen pop com gatinho cromado	und	7		R\$ 80,00	R\$ 560,00
7.46	Cuba de semi-encaixe quadrada com mesa REF. L733.17. Deca ou similar	und	2		R\$ 384,00	R\$ 768,00
7.47	Cuba de apoio meia lua GE17 L1036	und	5		R\$ 370,00	R\$ 1.850,00
7.48	Massa plastica ibere branca	und	4		R\$ 28,90	R\$ 115,60
7.49	Bacia sanitária com cx acoplada	und	6		R\$ 293,00	R\$ 1.758,00
7.50	Bolsa p/ vaso sanitario preto	und	8		R\$ 3,93	R\$ 31,44
7.51	Assento sanitário universal Ap. 01 DECA	und	6		R\$ 30,00	R\$ 180,00
7.52	Barra de apoio angular, 70cm, em aço inox polido, diametro minimo 3cm	und	2		R\$ 275,00	R\$ 550,00
7.53	Barra de apoio em "L", em aço inox polido, diametro minimo 3cm	und	4		R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
7.54	Kit p/ fixação mictório FM 712	und	3		R\$ 110,00	R\$ 330,00
7.55	Lixeira inox sem tampa 40L (sanit. Feminino-bancada)	und	4		R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
7.56	Trincha de 1 1/2	und	6		R\$ 3,00	R\$ 18,00
7.57	Metalon 50x50 chapa 14 redondo 6mts	Br	1		R\$ 75,00	R\$ 75,00
7.58	Válvula de metal 40mm para pia de banheiro	und	7		R\$ 31,00	R\$ 217,00
7.59	Válvula de pressão cromada p/ mictório	und	3		R\$ 182,00	R\$ 546,00
7.60	Anel blukit vedação vaso c/ guia 340102	und	8		R\$ 2,79	R\$ 22,32
7.61	Cobogo 19x19x07 louca redondo branco	und	10		R\$ 50,00	R\$ 500,00
7.62	Engate flexiviel trancado 1/2x40 cm CR	und	15		R\$ 22,00	R\$ 330,00
7.63	Bacia sanitária convencional sem abertura frontal linha conforto branca P510-DECA	und	2		R\$ 503,85	R\$ 1.007,70
7.64	Assento deca AP236 GE17 Term. Carr/Omeg/Nuo/Dun Hidraulico N	und	2		R\$ 410,00	R\$ 820,00
7.65	Sinalização visual para sanitários	und	4		R\$ 140,00	R\$ 560,00
7.66	Lixeira em inox com aro 18,5x29cm-5lt	und	8		R\$ 50,00	R\$ 400,00
7.67	Dispenser compacto multiplo linha urban papel higienico (transparente verde).	und	8		R\$ 50,00	R\$ 400,00
7.68	Dispenser compacto multiplo linha urban papel toalha (transparente verde).	und	4		R\$ 130,81	R\$ 523,24
7.69	Dispenser compacto multiplo linha urban sabonete liquido (transparente verde).	und	4		R\$ 45,03	R\$ 180,12
7.70	Tomada de 2P+T 10A com espelho	und	7		R\$ 10,00	R\$ 70,00
7.71	Caixa PVC 4x2 PVC	und	10		R\$ 0,90	R\$ 9,00
7.72	Eletro duto carregado 1/2' 50m	RL	1		R\$ 110,00	R\$ 110,00
7.73	Torneira de mesa para lavatorio alfa presmatic	und	2		R\$ 250,00	R\$ 500,00
7.74	Torneira de lavatorio bica alta 90º	und	5		R\$ 170,00	R\$ 850,00
7.75	Torneira cromada com bico para jardim/tanque 1/2" ou 3/4" (REF 1153)	und	2		R\$ 51,08	R\$ 102,16
7.76	Papel de parede Cahill N KA25116 tamanho 0,58x9,5	M²	36,13		R\$ 110,03	R\$ 3.975,38
7.77	Painel de aço cortem (HS Precisão-metal e arte)32349426	M²	2,22		R\$ 916,00	R\$ 2.033,52
7.78	TE de redução 100x50 mm	und	2		R\$ 95,00	R\$ 190,00
7.79	Veda rosca	und	2		R\$ 5,00	R\$ 10,00
7.80	Adesivo plástico para PVC	und	1		R\$ 17,00	R\$ 17,00
Total						R\$ 31.643,20
TOTAL GERAL						R\$ 95.965,74
VALOR TOTAL R\$ 121.348,92 (cento e vinte um mil reais e trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).						
					BDI	R\$ 25.382,94
					TOTAL	R\$ 121.348,68
DESCONTO SOLICITADO PELO ENAP					2.3%	R\$ 2.791,02
TOTAL GERAL						R\$ 118.557,66

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os Contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E DO ACEITE

10.1. Será utilizada a metodologia descrita no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos para a avaliação dos serviços recebidos mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

10.2. A Contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com a Enap.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, conforme segue:

- 11.2. Nota de Empenho: 2018NE800100
- 11.3. Programa de Trabalho: 04122212520000001
- 11.4. Elemento de Despesa: 339039
- 11.5. PTRES: 086080
- 11.6. Fonte: 010000000
- 11.7. PI: A 3004

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá cumprir o prazo definido no termo de referência, ficando facultada a antecipação de fases e conclusão da obra.

12.2. O pagamento será feito em parcela única, creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada em sua proposta devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após aceite e atesto pela fiscalização desta Escola designada para esse fim.

12.3. Previamente ao pagamento, a Enap realizará consulta "on line" ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (Cadin) e ao Sistema de Cadastramento Unificado do Governo Federal (Sicaf) para verificação da sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a Contratada deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua

regularização.

12.4. Em caso de irregularidade junto ao Sicaf, a Enap notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de até 05 (cinco) dias.

12.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

12.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

12.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Enap em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pela Contratante entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga.

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento).

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

12.9. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em nota fiscal/fatura, após a ocorrência.

12.10. Se no ato da entrega e/ou aceitação dos materiais forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus anexos, ficará desde já reservado à Enap o direito de suspender o pagamento até a regularização da situação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Enap, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

13.2. No curso da execução do contrato, caberá à Enap, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das condições e especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela Contratada.

13.3. À fiscalização compete proceder ao registro de todas as ocorrências por

ventura ocorridas e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas no termo de referência e seus anexos.

13.4. A atuação da fiscalização da Enap não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

13.5. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações, ou aquele que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, com defeito de fabricação, devendo o fornecedor efetuar sua substituição/correção em conformidade com o termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Enap a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

14.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

14.5.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

14.5.2. prejuízos causados à Enap ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

14.5.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Enap à Contratada;

14.5.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

14.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no artigo 19, XIX, b da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Enap, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

14.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.10. A Enap não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

14.10.1. caso fortuito ou força maior;

14.10.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

14.10.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou

fatos praticados pela Administração;

14.10.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

14.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Enap, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

14.13. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. O prazo de garantia e assistência técnica dos materiais, contra defeitos de fabricação e funcionamento, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

16.1. É admissível a subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: (a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; (b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; (c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e (d) haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, a licitante/adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa;
- h) ensejar o retardamento da execução do certame;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato.

17.2. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- b) impedimento de licitar e de contratar com a Enap e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto, e nº 5.450/2005, a Contratada que:

- a) deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;

17.4. descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato.

17.5. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, e descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- e) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.6.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Enap serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por intermédio de ofício apresentado mediante contra recibo.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser

aplicadas isoladas ou no caso de multas cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

18.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

18.2. São motivos para rescisão do presente Contrato:

18.2.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

18.2.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.2.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

18.2.4. o atraso injustificado da prestação dos serviços;

18.2.5. a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

18.2.6. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação sem com o consentimento prévio e por escrito da Contratante ou que afetem a boa execução do Contrato;

18.2.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18.2.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

18.2.9. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

18.2.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

18.2.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.2.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

18.2.13. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93;

18.2.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.2.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

18.2.16. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais porventura especificadas no Anexo I do Edital;

18.2.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente

comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

18.2.18. descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.2.19. descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado a **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4.1. determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93;

18.4.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

18.4.3. judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução de garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

c) pagamento do custo da desmobilização.

18.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

18.8. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

18.9. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação à Coordenação de Administração, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, seguindo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

22.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme RESOLUÇÃO nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas.

CONTRATANTE (Assinado Eletronicamente) Camile Sahb Mesquita Diretoria de Gestão Interna	CONTRATADA (Assinado Eletronicamente) Thalyta Lhorrainny Caetano Souza Oliveira Empresa
TESTEMUNHA (assinado eletronicamente)	TESTEMUNHA (Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Thalyta Lhorrainny Caetano Souza Oliveira, Usuário Externo**, em 01/03/2018, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Camile Sahb Mesquita, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 02/03/2018, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 02/03/2018, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Pedro Dias Pinheiro, Chefe de Divisão**, em 02/03/2018, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0185961** e o código CRC **68C94802**.